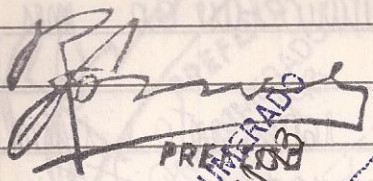


Lei N.º 006/93


PRETERITO
ESTE ATO FOI REMUNERADO
PARA
1011/03
Edson Cordeiro Neto
Sec. Administração

Expositiva: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente deste Município de Bertânia, PE., e das outras providências.

O Prefeito do Município de Bertânia, do Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Góes Melo, no uso de suas atribuições legais,

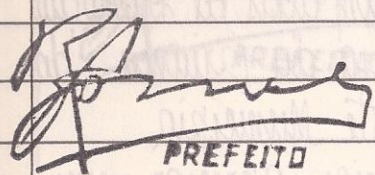
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município e das normas relativas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Bertânia que será feita por meio de Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente criado por esta Lei será ouvido obrigatoriamente por ocasião da criação de programas que tenham por objetivo a Criança e o Adolescente, de caráter complementares ou supletivos às políticas sociais do município, tendo o Conselho o prazo de até 30 dias para se pronunciar.

Art. 3.º - Compete ao município a responsabilidade pela proteção jurídica social das que dela necessitarem, por meio de entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Os Órgãos responsáveis pela Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente neste Município de Fertânia, são:

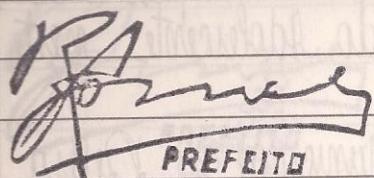

PREFEITO

- a) - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- b) - O Conselho Tutelar de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Fertânia como órgão normativo, deliberativo, promotor, controlador e fiscalizador da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

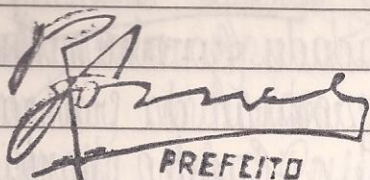
Art. 6º - O Conselho de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município tem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - formular a política de promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrando-se com as políticas sociais a nível municipal, Estadual e Federal;
- b) - exercer o controle e a fiscalização da execução e da política municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) - manter o intercâmbio com entidades federais e Estaduais bem como municipais e congêneres que atuam na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) - realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização


 PREFEITO

dos direitos da Criança e Adolescente;

- e) - cadastrar as entidades governamentais que exercitam ações de Promoção, Proteção, e Defesa da Criança e do Adolescente neste Município;
- f) - determinar critérios, apreciar e emitir parecer prévio em relação a concessão de auxílios ou subvenções a entidades que tenham por objetivo a promoção, proteção e direito da criança e do adolescente;
- g) - receber, apreciar e pronunciar-se quanto as denúncias e queixas que lhe forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade que digam respeito a promoção, proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Órgão governamental e não governamental;
- h) - regulamentar, organizar, coordenar e adotar providências cabíveis para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município que serão eleitos entre os membros que compõem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando que em vista do cadastramento efetuado por essa Prefeitura das entidades incumbidas da promoção política de Defesa dos Direitos da Criança



PREFEITO

ca : do Adolescente no município, terem todas elas passado a integrar o Conselho Municipal de Defesa da Infância e do Adolescente no município, terem todas elas passado a integrar o Conselho Municipal de Defesa da Infância e do Adolescente, embora que logo que haja condições para que o Conselho Tutelar seja eleito diretamente pelo povo em caráter voluntário, com escolha dos cidadãos que reunam as condições, isso ocorrerá;

- ii) - dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licença, nos termos do respectivo regulamento como também declarar vago o Posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nas leis;
- iii) - acompanhar, supervisionar e diagnosticar a situação das crianças e dos adolescentes na cidade, nos Distritos, Vilas e Povoados bem como em toda Zona Rural do município. Procurando encontrar meios para solução dos problemas detectados;

Art. 7º - Fica assegurado o livre acesso junto a órgãos governamentais e não governamentais aos Conselheiros ou a qualquer pessoa por elas devidamente credenciada para o exercício de atos de fiscalização inerentes à promoção, proteção e defesa das Crianças da Infância e do Adolescente.

Art. 8º - Serão postos à disposição do Conselho

181
Os servidores públicos que sejam necessários ao bom funcionamento do Município.

PREFEITO

Art. 9º - Todas as entidades governamentais e não governamentais que tenham por objetivo a promoção da Criança e do Adolescente terão de ser cadastradas perante o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - As Resoluções e decisões do Conselho Municipal de promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente somente serão válidas perante os órgãos governamentais e não governamentais se deliberadas com a participação da metade mais um dos seus Conselheiros, e com a devida divulgação.

Art. 11º - O Município, por ocasião da elaboração da sua proposta orçamentária, ouvirá previamente o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, conforme dispositivos constitucionais.

Art. 12º - As normas de fundamento do Conselho Municipal de formação e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidas pelos componentes do Conselho pautado em propostas das entidades governamentais e não governamentais e constarão do seu regimento interno, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e na presente Lei.

Art. 13º - A estrutura do Conselho Municipal de promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente fica assim determinada:

- a) - pelo Conselho
- b) - presidência e Vice Presidência
- c) - secretaria.

Parágrafo Único - O Presidente nomeará um tesoureiro para juntamente com ele, representar o Conselho perante as instituições bancárias em geral e órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 20 (vinte) membros com mandato de 03 anos, podendo ser renovado por

~~será~~ um mandato e será presidido por um membro eleito entre os ~~representantes~~ durante a composição do referido Conselho guardar a paridade entre representantes de órgãos governamentais e não governamentais, indicados pelas respectivas instituições representativas e nomeado pelo Prefeito Municipal, cuja composição obedecerá a seguinte forma:

a) - dez representantes de Entidades Governamentais assim especificadas: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde Municipal, Escola Estadual Jorge de Menezes, Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, Escola Reunida Sebastião Lafayette, Departamento Jurídico Municipal, Colégio Governador Otávio Lima, Escola Estadual Amaro Lafayette, Poder Judiciário e Representante do Ministério Público.

b) - dez representantes de Entidades não governamentais assim especificadas: Paróquia de N. Senhora da Conceição, Paróquia do Santuário do Coração de Jesus, Igreja Presbiteriana de Portânia, Igreja Batista, Grupo de Jovens, Associação de São Vicente de Paulo, Igreja da Assembleia de Deus, Casa do Acião DOMAÇA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Portânia.

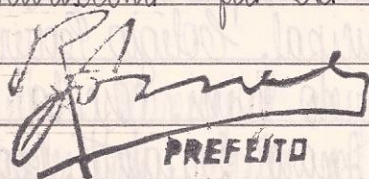
Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação desta Lei, serão convocadas as instituições integrantes da

331
Conselho através dos seus titulares para que em Assembleia indiquem
seus representantes e respectivos suplentes perante o Conselho, marcando
de se em seguida uma nova Assembleia para composição do Conselho
e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) devendo
essa Assembleia contar com no mínimo 2/3 dos Conselheiros.

Art. 15: A participação no Conselho será
reconhecida como função pública relevante.

Art. 16: Em até 60 dias o Prefeito do
Município de Fertânia deverá remeter a Câmara Municipal Projeto
de Lei para abertura de crédito suplementar suficiente para execução
da presente Lei.

Art. 17: Os programas e Projetos da Política
de promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
terão como fontes de recursos o fundo municipal da Criança e do
Adolescente que se constitui de:


PREFEITO

- a) - Dotações Orçamentárias da Prefeitura do Município de Fertânia
num valor nunca inferior a 1%
dos seus orçamentos anuais;
- b) - Transferências Federais e Estaduais
- c) - doações de pessoas físicas ou jurídicas
dedutíveis da renda bruta
na declaração do Imposto de
Renda, com Legislação Federal.

§ 1: O Conselho Municipal de Promoção
e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios de
utilização dos recursos do fundo, encaminhada anualmente à Prefeitura
deste Município o plano de aplicação destes recursos.

§ 2: Caberá ao Conselho Municipal de
Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização
da aplicação correta dos recursos.

§ 3: Por ocasião da elaboração da Lei
de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo
consultará o Conselho municipal de promoção e defesa da Criança e

do Adolescente quanto às dotações e rubricas necessárias à execução de seus programas, devendo o Conselho manifestar-se sobre a consulta dentro de 30 dias.

Art. 18º - Fica criado o (um) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente após a realização de eleição.

§ Único - O Conselho Tutelar será constituído de 05 (cinco) membros e cinco suplentes com mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 19º - Ao Conselho Tutelar compete: Preservar pelo bom atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as atribuições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

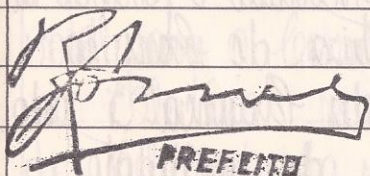
Art. 20º - Os candidatos a participarem como membros do Conselho Tutelar deverão reunir os seguintes requisitos:

- a) - reconhecida idoneidade moral;
- b) - idade superior a 29 anos;
- c) - residir no município;
- d) - reconhecida experiência de no mínimo de 02 anos em atividades de luta, promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21º - Da eleição do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Bertânia, reunir-se-á em Assembléia e marcará a realização da eleição secreta com a participação dos eleitores na 62ª Zona Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, com prazo não inferior a 30 dias, a partir da referida Assembléia.

Do Pedido de Registro

Parágrafo Primeiro - Marcada a eleição, os


PREFEITO

~~Candidatos e membros~~ do Conselho Tutelar deverão requerer o registro de ~~as~~ **PREFEITO** candidaturas até 20 dias anterior a data da eleição.

Das Candidatos

Parágrafo Segundo - Podrão candidatar-se a membros do Conselho Tutelar quaisquer cidadãos do Município que reúnem as condições previstas no artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, que são as seguintes.

- a) - reconhecida idoneidade moral;
- b) - Idade superior a 21 anos;
- c) - residir no município.

Das Candidaturas

Parágrafo Terceiro - Encerrado o período de recebimento de candidaturas, a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital relatando os nomes dos candidatos.

Da Impugnação

Parágrafo Quarto - Havendo impugnação a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á às 10:00 horas do 13º dia anterior a eleição, para análise das impugnações porventura surgidas.

Do Registro

Parágrafo Quinto - Às 10:00 horas do 13º dia anterior a data da eleição, a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente conce-

dirá o registro das candidaturas dos solicitantes.

[Assinatura]
PREFEITO

Da Elaboração Das Chapas

Parágrafo Sexto - As chapas serão elaboradas pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constando todos os nomes dos candidatos, classificados por ordem de acordo com o número de entrada do pedido de registro, com o quadro ao lado esquerdo do nome de cada candidato e com um espaço reservado ao visto do Presidente da Mesa receptora e dos mesários.

Dos Eleitores

Parágrafo Sétimo - Estarão habilitados ao voto para o Conselho Tutelar todos os eleitores inscritos na 62ª Zona Eleitoral mediante a apresentação do Título Eleitoral expedido pela referida Zona, bem como, o representante do Ministério Público e o Juiz Eleitoral Presidente da eleição.

Da Votação

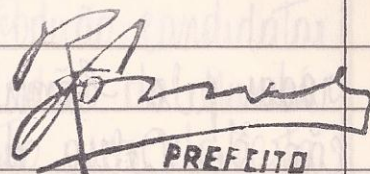
Parágrafo Oitavo - Os eleitores poderão votar em 05 candidatos que tenham seus nomes na chapa (cédula de votação, com a marca de X, uma cruz ou qualquer sinal nos quadros ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos, pois, em caso do eleitor votar em mais de 05 candidatos, a chapa será anulada).

Das Mesários e das Seções

Parágrafo Nono - Haverá apenas uma seção eleitoral para recepção dos votos, na sede do Município, devendo

ser instalada em prédio público e será composta por 05 membros sendo um Presidente, um Secretário, um segundo Secretário e dois Membros escolhidos entre os eleitores do município mediante a convocação da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Da Instalação Das Seções


PREFEITO

Parágrafo Décimo Primeiro - Encerrado o Processo de votação, os membros lavrarão a ata da eleição colocando-a na urna e em seguida lacrarão a mesma que será conduzida ao Dr. Juiz Eleitoral para a apuração, podendo o Juiz Eleitoral efetuar a apuração no mesmo local onde for instalada a seção ou seção para recepção dos votos. O Dr. Juiz Eleitoral na qualidade de presidente da eleição formará a junta apuradora para acompanhar a apuração, devendo a junta dispor de um mapa com os nomes dos candidatos a qual mostrará para os candidatos os votos que foram sendo apurados e havendo impugnação de votos caberá ao Presidente da Junta Apuradora ouvir o Dr. Juiz Eleitoral a decisão.

Da Proclamação Do Resultado

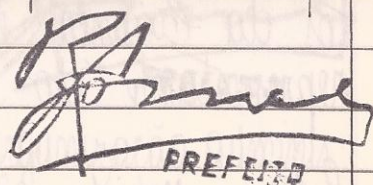
Parágrafo Décimo Segundo - Encerrado o Processo de apuração e constatado o resultado, o Dr. Juiz Eleitoral, Presidente da eleição, proclamará o resultado.

Da Diplomação

Parágrafo Décimo Terceiro - Os candidatos eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em sessão solene a ocorrer 07

dias após a proclamação do resultado, durante os diplomas constarem o visto do Juiz Eleitoral.

Da Posse


PREFEITO

Parágrafo Décimo Quarto - A posse dos eleitos será no 15º dia após a proclamação do resultado em sessão solene coordenada e organizada pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e presidida pelo Juiz Eleitoral da Comarca.

Da Fiscalização

Parágrafo Décimo Quinto - A Eleição será fiscalizada pela promotoria pública deste município, conforme prevê o estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo aos candidatos o direito de credenciarem um fiscal a seção receptora de votos bem como para a mesa apuradora, devendo a credencial ser visada pelo Juiz Eleitoral.

Das Decisões do Conselho Municipal

Parágrafo Décimo Sexto - Caberá ao Conselho de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevê a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registros de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse.

Dos Casos Omissos Neste Artigo

Parágrafo Décimo Sétimo - Os casos omissos neste artigo relativos as eleições, votação, apuração, proclamação do resultado, diplomação, posse, impugnação e qualquer outro item,

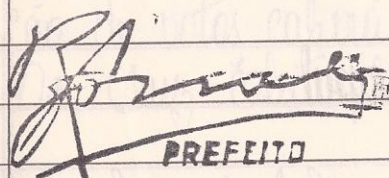
serão decididas pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Dr. Juiz Tutelar e o representante do Ministério Público.

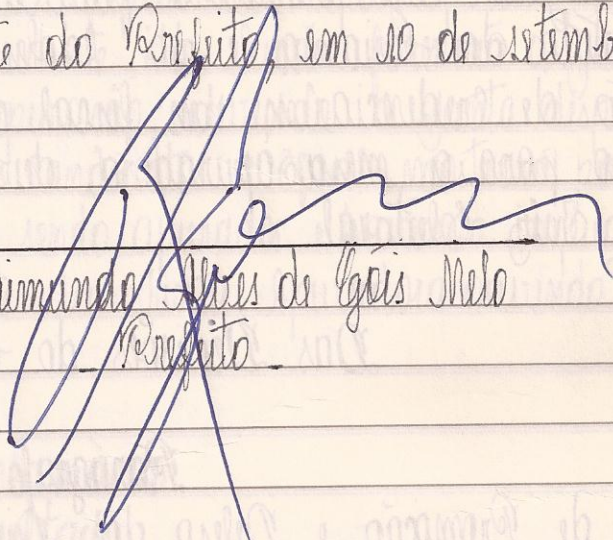
Art. 22º - São inelegíveis para o Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente, sogro e genro, sogra e nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos ou madrastas e enteados, as autoridades judiciais e membros do ministério público em atuação no município.

Art. 23º - O exercício efetivo da função do Conselho Tutelar também constitui serviço relevante e assegurar prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando as despesas decorrentes por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 1993.


PREFEITO


Dr. Raimundo Alves de Góes Melo
Prefeito